



BARREIRAS ARQUITETÔNICAS E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI: UMA ANÁLISE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS

TERRA, Alessandra Dale Giacomini

Estudante mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF) e

Professora Substituta da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

alessandragterra@gmail.com

SOUZA, Jamille Medeiros

Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF) e Professora

Substituta da Universidade Federal Fluminense (UFF)

jamillemedeiros@yahoo.com.br

CAETANO, Isabel

Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF)

isabelcaetano.uff@gmail.com

277

RESUMO

Esta pesquisa pretende analisar as políticas de mobilidade urbana para pessoas de deficiência implementadas pelo município de Niterói, em especial o plano Municipal de acessibilidade, refletindo sobre a importância de tais políticas públicas não só para efetivação do direito à cidade, mas também dos direitos humanos como um todo. Inicialmente, o tratamento jurídico dado as pessoas com deficiência na legislação pátria e nos tratados Internacionais de Direitos Humanos. Secundariamente, iremos abordar a questão do direito à cidade e a importância da mobilidade urbana. Em seguida, iremos analisar Plano de acessibilidade de Niterói, que estabelece metas para as secretarias municipais com objetivo de tornar Niterói uma cidade mais acessível até 2016, cotejando tal plano com a realidade atual do município.

Palavras chave: DEFICIÊNCIA; ACESSIBILIDADE; DIREITO À CIDADE

ABSTRAT

This research aims to analyze urban mobility policies for persons with disabilities in implemented by the city of Niterói, in particular the Municipal Accessibility Plan, reflecting on the importance of such policies not only for realization of the right to the city, but also of human rights as whole. Initially, the legal treatment of people with disabilities in the country legislation and treaties International Human Rights. Secondly, we will address the issue of the right to the city and the importance of urban mobility. Then we will analyze Niterói Accessibility Plan, which sets targets for the municipal departments in order to make a more affordable Niterói city until 2016, comparing such a plan with the current reality of the city

Keywords: DISABILITY; ACCESSIBILITY; CITY RIGHT.



INTRODUÇÃO

O termo “Inclusão Social” está cada vez mais presente em materiais de marketing das programações culturais, projetos e planos de metas das empresas, associações e órgãos públicos. Este artigo tem por objetivo refletir sobre as políticas públicas empreendidas pelo Município de Niterói a fim de promover a inclusão no território municipal de pessoas com deficiência, garantindo a mobilidade de pessoas com dificuldade de locomoção. Além disso, no decorrer deste trabalho iremos pontuar como ainda existem barreiras físicas (e também culturais) em entidades públicas e privadas que dificultam a locomoção e por consequência a efetivação de diversos outros direitos daqueles que tem alguma dificuldade de mobilidade.

O Brasil é signatário de diversas convenções internacionais em que se compromete a respeitar os direitos a pessoas com deficiência e promover políticas públicas que fomentem tais direitos. Além disso, a matéria encontra-se positivada no texto da Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, que representou não só o retorno dos direitos civis e políticos como também a extensão dos direitos sociais.

Se contrapondo às garantias e direitos previstos nas convenções internacionais, na constituição e na legislação ordinária brasileira, verifica-se que no país a (falta) de mobilidade ainda é uma problemática grave, e que vem tornando-se tema cada vez mais destacado na mídia. Exemplo recente disso foi o caso da empresária Katya Hemelrijk da Silva, de 38 anos, arrastou-se pelos degraus para chegar ao avião porque não havia equipamento disponível. Ela teria recusado a alternativa apresentada pela empresa: ser carregada no colo por funcionários da empresa aérea.

A passageira divulgou a situação de constrangimento em sua página em uma rede social. Após a repercussão do caso, Katya voltou a escrever sobre o assunto, esclarecendo no post que sua intenção não é recorrer à Justiça contra a aérea mas de dar publicidade a tal problema:

Processar a Gol seria apenas mais um processo para uma empresa desse porte. O que eu quero é que as pessoas tenham uma consciência e conhecimento maior sobre como lidar com pessoas com necessidades especiais, seja ela qual for. É bem mais simples do que muitos imaginam



Foto Reprodução O Globo, 02/12/2014. Facebook Katya H. Da Silva.

Assim como o caso apresentado acima, nos deparamos todos os dias com constrangimentos sofridos pelos deficientes físicos no Município de Niterói, razão pela qual analisamos o Plano Municipal de Acessibilidade (PMA) vinculado à Secretaria Municipal de Acessibilidade e Cidadania de Niterói, composto de metas de adaptação dos espaços públicos para o acesso de pessoas com deficiência. Na construção da ementa do projeto consta como objetivo principal da implementação desta política pública tornar Niterói a cidade brasileira mais acessível, incluindo pessoas com mobilidade reduzida e idosos até 2016².

Niterói é um município do Estado do Rio de Janeiro, no Brasil, com população estimada em 487.53 habitantes, dos quais estima-se que cerca de 37.305 são deficientes e 82.150 são idosos.

A partir da exposição deste plano, buscamos estimular a análise crítica-reflexiva em relação as barreiras construídas no âmbito do acesso e locomoção nos espaços urbanos do município, apresentando um breve histórico sobre a segregação espacial das pessoas com

¹ Referência clássica é T. H Marshall. *Citizenship and social class and other essays*. Cambridge Eng.: University Press, 1950

² O Rio de Janeiro será sede dos jogos Paralímpicos de 2016 e em vista do aumento do foco internacional da mídia, a cidade de Niterói pretende fazer construções para tal evento, alguns desses serão citados neste trabalho.

³ Dados do IBGE



deficiência e a formação de associações organizadas pela sociedade civil antes das atuais políticas públicas serem implantadas. Deste modo, pretendemos delinear caminhos argumentativos com o fim de provocar reflexões em torno das criações de políticas públicas a partir das reivindicações sociais organizadas através de movimentos sociais.

O Plano Municipal de acessibilidade em questão se originou através de parcerias das secretarias da própria prefeitura, entre elas, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH); Planejamento, Modernização e Controle; Saúde (SMS); Educação, Ciência e tecnologia (SEMECT); Cultura (SMC); Obras e Estruturas (SMO), Esporte e Lazer (SEL), Participação Social (SEMPAS) e tem por foco norteador, desenvolver ações integradas entre os diversos órgãos envolvidos na promoção de condições de igualdade para que toda a população possa acessar e usufruir dos equipamentos, bens e serviços públicos da cidade.

Para desenvolver esta pesquisa, utilizamos de pesquisa empírica e nos baseamos em informações obtidas junto a Secretária de Acessibilidade e Cidadania da Prefeitura de Niterói, além de pesquisa documental e de entrevistas, em especial com uma das idealizadoras do PMA, Tania Rodrigues e com a atual secretária de acessibilidade e cidadania, Carmem Fogaça.

A LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Constituição da República de 1988 tem como uma de suas diretrizes coibir qualquer forma de discriminação. Nesse sentido, é dever do Estado prover as medidas necessárias no intuito de evitar atitudes que venham a suprimir direitos dos cidadãos. Dessa forma, encontramos os seguintes preceitos na legislação, artigo 23, inciso II, CRFB/88:

Art. 23, II – é competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e Município:

II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

Artigo 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;



Nesses artigos fica explícita a obrigação estatal, seja de forma residual ou originária, na socialização do homem. Através de políticas de convívio comum, o Estado tem o dever de tornar viável a vida cotidiana de pessoas com deficiência, de modo a permitir o gozo total de direitos e deveres de forma autônoma, apesar dos limites de sua incapacidade física.

Em observância à Carta Magna, é evidente que as políticas públicas são essenciais na busca da proteção legal ao portador de deficiência física. Desta forma, a Constituição de 1988 resultou em conquistas cidadãs dentro de um cenário democrático de definições de garantias sociais, no entanto, cumpre refletir se tais garantias vêm sendo implementadas no Município de Niterói.

Neste artigo veremos que a execução destas políticas públicas, implicam muitas vezes em tratamentos diferenciados aos deficientes na busca de garantir uma isonomia material, isto é promove-se discriminações não odiosas voltas. Segundo o entendimento do professor Alexandre de Moraes, no que tange a proteção constitucional contra discriminação, a norma deve ser aplicada proporcionalmente ao juízo de valor e a sua destinação:

Para que as diferenciações normativas possam ser consideradas não discriminatórias, torna-se indispensável que exista uma justificativa objetiva e razoável, de acordo com critérios e juízos valorativos genericamente aceitos, cuja exigência deve aplicar-se em relação à finalidade e efeitos da medida considerada, devendo estar presente por isso uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade perseguida, sempre em conformidade com os direitos e garantias constitucionalmente protegidos.⁴

Nessa linha, o art. 203, III, da CRFB/88 afirma que a assistência social deverá ser concedida ao portador de deficiência física no que se tratar de habilitação e reabilitação no convívio social, devendo ser disponibilizados recursos básicos no que tange às condições necessárias para a sobrevivência do cidadão.

Em razão disso, pelo artigo 20º da Lei 8.742/93, será pago benefício mensal aos necessitados, correspondendo a um salário mínimo, que provarem a incapacidade de manutenção, cuja renda mensal familiar *per capita* seja inferior a ¼ do salário mínimo.

A Lei 8.213/91 tem por finalidade assegurar benefícios ao contribuinte previdenciário que dela necessite para a sobrevivência econômica, dispondo os artigos 89 a 93 as medidas necessárias para adaptar e (re)adaptar, habilitando e reabilitando, socialmente e



profissionalmente a pessoa portadora de deficiência física. Menciona o artigo 93 que no ambiente de trabalho a empresa que possui a partir de 100 empregados é obrigada a ter em seu quadro de funcionários 2% a 5% de beneficiários reabilitados ou portadores de deficiência que sejam habilitados.

Noutro giro, como instrumento de difusão de inclusão social a Lei 8.989 de 30 dezembro de 1995, sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. A isenção de ICMS para automóveis destinados ao uso dos portadores de deficiência física é concedida pela Lei Complementar nº 53, de 19 de dezembro de 1986.

Já, o decreto 4.176/2002 regulamenta a Lei de Libras, instituindo sua obrigatoriedade na grade curricular dos cursos de formação de professores de magistério do sistema federal de ensino, já na grade curricular dos demais cursos a Língua Brasileira de Sinais (libra) é facultativo.

Em São Paulo, por força da Lei Municipal 12.490 e Decreto 37.085, ambos de 03/10/1997, o rodízio municipal de automóveis é dispensado para portadores de deficiência física ou de quem a transporte.

Lei 7.070 de 20 de dezembro de 1982, alterada pela Lei nº 12.190 de 13 de janeiro de 2010, autoriza a concessão de indenização em regime de pensão especial pelo poder executivo ao portador de deficiência física conhecida como “Síndrome da Talidomida”. Deficiência essa causada pelo uso da substância talidomida, regulamentada pela portaria da SVS/MS nº 354 de 15/08/1997.

Além da legislação pátria, vale destacar que algumas Convenções e Tratados Internacionais também orientam a defesa ao homem, e algumas dessas diretrizes cuidam dos direitos do portador de deficiência física.

Dentro desse cenário internacional, temos a Resolução ONU 2.542/75 - Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência Física, que cria diretrizes para os Países signatários desenvolverem o progresso e os níveis de vida da pessoa portadora de deficiência física. O seu objetivo principal é igualar a todos os direitos civis e políticos de todos os cidadãos.

⁴ Moraes, Alexandre de. Direito Constitucional. Editora Atlas, 2003, pág. 66;



Em entendimento legal mais recente temos a Declaração de Madri, de 23 de março do ano de 2002. Fruto de um Congresso Europeu sobre Deficiência, que proclamou em 2003 o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência. O encontro trouxe a campo o estudo da Declaração Universal dos Direitos Humanos com a discussão central sobre a igualdade entre todos os homens, evidenciando uma visão das atitudes a serem dedicadas ao portador de deficiência física, bem como as medidas legais, conceituais, educacionais e sociais, na luta contra a discriminação e pela inclusão social.

Já a Convenção de Nova Iorque, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, foi ratificada pelo DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009 com status de Emenda Constitucional.

Nesta Convenção, o Brasil se comprometeu a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência e a: Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na Convenção; adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência; Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência; Abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Convenção; Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência; Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal; Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias; Propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas; e Promover a capacitação em relação aos direitos reconhecidos dos profissionais e equipes que trabalham com pessoas com deficiência

Esse decreto traz condições gerais de acessibilidade arquitetônicas ou urbanísticas, inclusive com especificações no que se refere as instalações de telefones públicos, mobiliário urbano, ausência de barreiras que inviabilizem o livre acesso, reserva de pelo menos dois por cento da lotação dos estabelecimentos de lazer para pessoa portadora de cadeira de rodas onde



seja de boa visibilidade e devidamente sinalizados, acessibilidade na habitação, acessibilidade aos serviços de transporte coletivo em suas diferentes modalidades, acesso a informação e comunicação adequadas.

BARREIRAS ARQUITETÔNICAS E ACESSIBILIDADE

Neste trabalho, utilizamos o conceito “barreiras arquitetônicas” para apontar a exclusão de acesso nas edificações que ainda permanecem sem adaptação, mesmo estando no plano das leis, comprometendo assim, o direito à cidade que será analisado neste estudo brevemente.

A deficiência é uma condição de vida, não tem cura, portanto, não é classificada da mesma forma que uma doença, que pode ser curável. Logo, ao ser constatado que um indivíduo tem deficiência, isso é uma condição para a vida inteira. Foram impulsionadas por movimentos sociais com concepções progressistas, ideais de direitos humanos e noções de respeito à diversidade a acessibilidade para todos.

Alguns resultaram em formulações de legislações, constituídas por normas e punições para quem praticasse algum tipo de marginalização, exclusão e segregação em relação aos deficientes. Em algumas legislações brasileiras o termo utilizado é ‘portador de deficiência’, que não é cabível, significativamente adequado neste sujeito, pois a deficiência é uma condição de vida adquirida ou congênita, não uma portabilidade. Lexicamente a palavra “portador”, aprisiona o sujeito ao desconforto de portar, carregar deficiências ou necessidades. No entanto, o termo deficiente não é pejorativo, é uma marca de diferenciação, até porque segundo estimativa da Organização Mundial de Saúde (OMS), as “pessoas portadoras de deficiência” correspondem a 10% de toda a população mundial

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU)⁵, a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de natureza física, intelectual, ou sensorial que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

As novas medidas contadas nas políticas públicas, como esta do PMA , pretende-se promover a adaptabilidade dos espaços para efetivar a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com comprometimento motor, comum em idosos. E, com

⁵ Informações retiradas do site Oficial do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais (INEP)



isso, promover melhorias nas condições de acesso a mobilidade urbana com qualidade para todos.

Destacamos o marco histórico da Constituição Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), onde estabeleceu no art. 5.º, XV, o direito fundamental à liberdade de locomoção no território nacional em tempo de paz.

Contudo, tal garantia constitucional muitas vezes não se efetiva na prática para milhões de brasileiros⁶ que possuem alguma deficiência física, que em razão da inadequação arquitetônica de prédios e da engenharia das calçadas e das vias tem sua mobilidade urbana limitada pela falta de acesso aos espaços de convivência social. Por consequência, trazem dificuldades do dia-a-dia, como por exemplo, degraus sem rampas, falta de elevadores, calçadas, ambos problemas de planejamento urbanístico dificultam o acesso de cadeirantes e com mobilidade reduzida aos locais públicos e privados. Dentre eles a falta de sinais de trânsito com avisos sonoros e sinalização no chão para deficientes visuais, excesso de buracos, calçadas estreitas/ mal planejadas e a precarização dos ônibus adaptados.

Para trazer o conceito de Cidadania, inicialmente, como acesso ao direito fundamental, direitos reconhecidos em compromissos internacionais ou expressos no ordenamento constitucional, indispensáveis sob os dispositivos legais, para uma convivência digna, livre e igual para todos. São assim, fundamentais porque estabelecem o mínimo necessário para a realização do homem na sociedade.

Trazemos sob as perspectivas teóricas da socióloga Elisa Reis⁷, o conceito em tela independentemente da corrente teórica selecionada a cidadania corresponde a quatro dimensões comuns: (a) uma perspectiva histórica; (b) aspectos relacionados a contextos de inclusão/exclusão; (c) contradições inerentes à dualidade de seu acionamento na perspectiva do status pertencimento e/ou identidade; (d) uma relação explícita com a(s) virtude(s) cívica(s) e o direito. Destacamos neste estudo, a dimensão (b), onde a autora apresenta a cidadania como relação à noção de inclusão e exclusão, para o fato de ser cidadão é ser membro de um corpo mais amplo, é pertencer a alguma unidade. De fato, o que estava subjacente a essa ideia de pertencer a um todo maior, historicamente, era o pertencimento ao Estado Nacional, ambiente natural da concepção moderna de cidadania, ser cidadão é ser identificado com uma nação

6

⁷ Informações retiradas da transcrição da palestra “Cidadania: História, teoria e Utopia” no seminário internacional Justiça e Cidadania, realizado no Rio de Janeiro nos dias 10 e 11 de setembro de 1997.



particular, ter direitos garantidos pelo Estado do correspondente a esta nação. Mesmo mais recentemente, quando a simbiose Estado-Nação perdeu muito de sua suposta naturalidade, ainda é fundamentalmente, a essa forma de Estado Nacional que são dirigidas as demandas por inclusão, as demandas por cidadania.

Reis(1997) destaca o acesso do direito promulgado pelo Estado- nação como marca de pertencimento. Logo, é imprescindível quando se fala de “ Inclusão Social” se discutir políticas públicas e problematizar o conceito que é tratado muitas das vezes como se fosse algo de fora pra dentro, como se antes categorias de pessoas à margem do acesso de tais políticas fossem excluídas de direitos.

Essa fixação de direitos e deveres funciona a partir da troca dialética – legalidade e legitimidade, neste caso o acesso de direito à cidade das pessoas com deficiência.

De acordo com os autores, Elisa Reis e Simon Schwartzman⁸, o reconhecimento de determinados direitos pode levar a arranjos institucionais distintos em diferentes sociedades.

Em geral, os direitos civis e políticos mais amplos são de natureza constitucional, enquanto que os direitos sociais são objeto de políticas sociais implementadas de maneira mais pragmática, adquirindo, por vezes, força de lei. Diferentemente disto, o Brasil tem uma longa tradição de colocar, nas leis, direitos que acabam não sendo implementados, ou só o são de forma muito limitada, levando a uma oposição entre o “legal” e o “real” que faz parte de longa data do imaginário político e intelectual da nação.

MUDANÇAS DE PARADIGMAS – SEGREGAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO – BUSCA PELA QUEBRA DE BARREIRAS

O histórico de segregação espacial das pessoas com deficiência, revela o quadro de exclusão de espaços comuns de convivência, destinadas a permanecer em locais especificamente reservados, ou até mesmo isolados restrito ao espaço privado/domiciliar. Esta exclusão de acesso ao direito à cidade se estende aos direitos sociais, surgiram movimentos sociais impulsionados pelas famílias de pessoas com deficiência, unidas na luta por assistência médica e formação educacional para os seus filhos, isto antes de serem instituídas as políticas públicas em consonância com a Declaração de Direitos Humanos para tal acesso.

Leciona no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Ifcs-UFRJ)

BARREIRAS ARQUITETÔNICAS E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI: UMA ANÁLISE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS - TERRA, Alessandra Dale Giacomini; SOUZA, Jamille Medeiros; CAETANO, Isabel



Em consequência dessas mobilizações das famílias, originou a atual instituição (APAE)⁹ Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, criada a partir da pauta de luta contra a falta de políticas e ações do Estado, apontando-o como despercebido com as reais necessidades dos deficientes, no *locus* de direitos fundamentais, essa mobilização começou a prestar serviços de educação, atendimento médico e assistência social. Constituiriam uma rede de promoção de acesso aos direitos das pessoas com deficiência, atualmente são organizadas em mais de duas mil unidades presentes em todo território nacional.

Andef e o Plano Municipal de Acessibilidade

Dentre essas diversas organizações¹⁰ que se tornaram associações, destacamos a Andef— Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos, atuante na secretaria de acessibilidade e cidadania de Niterói, a maioria dos funcionários do prédio são vinculados a associação, instituição esta originada a partir da atuação da coordenadora do Plano Municipal de Acessibilidade e ex-secretária de acessibilidade e cidadania de Niterói, Tania Rodrigues, vereadora e deputada estadual, ambos cargos por dois anos de mandato.

Em 1981¹¹, foi convidada para coordenar em Niterói, a Banca de Empregos do Ano Internacional das Pessoas Deficientes, instituído pela ONU, com o propósito de se discutir a fundo a falta de oportunidades de educação e trabalho para as pessoas com deficiência. Com o ano por terminar, para dar continuidade ao trabalho iniciado, Tania entendeu necessário criar uma ferramenta que pudesse dar respostas aos problemas então vividos por pessoas com deficiência assim como ela. Juntou amigos e, em 31 de agosto, nascia a Andef¹². Envolvida como patrocinadora do Comitê Paralímpico (CPB¹³), cujo ranking de países o Brasil está entre

⁸ REIS, Elisa Pereira, SCHWARTZMAN, Simon. Pobreza e Exclusão Social: Aspectos sócio Políticos. Apresentado ao BIRD. Disponível em <http://www.schwartzman.org.br/simon/pdf/exclusion.pdf>

⁹ Fundada em 1954, no Rio de Janeiro

¹⁰ No Brasil foram criados o Instituto Pestalozzi de Canoas (1926); a Associação Pestalozzi de Belo Horizonte (1932) a primeira APAE no Brasil(1954). Sem contar que as primeiras instituições para atendimento às deficiências sensoriais, datam do Império, pois em 1854 surgiu o atual Instituto Benjamin Constant (IBC- para os Cegos) e 1857 o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES-para os surdos).

¹² Nos últimos 30 anos, a Andef se transformou na maior organização de pessoas com deficiência do Brasil e uma das maiores do mundo. A Andef dá atualmente oportunidade para que, através do emprego, com todas as garantias trabalhistas, mais de 700 pessoas com deficiência mantenham suas famílias. Desde o início da atuação da Andef no mercado de trabalho já foram mais de 3700 os beneficiados com o emprego, em muitos casos pela primeira vez com carteira assinada

¹³ O CPB funcionou desde a criação em 1995 até 1997 na sede da própria Andef. De 1997 até 2001



as 10 principais potências do esporte paralímpico mundial, dando oportunidade para que pessoas com deficiência possam sustentar suas famílias pelos patrocínios que recebem.

PLANEJAMENTO DO PMA- LEVANTAMENTO DE DADOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA DE NITERÓI

288

O Plano Municipal de Acessibilidade inclui metas para cada Secretaria Municipal, com o objetivo de tornar Niterói um município referência no quesito acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida. Foi previsto para iniciar em meados de 2014, com a formação de um Grupos de Trabalho (GT) junto a representantes das secretarias de Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Assistência Social, Conservação e Serviços Públicos, Executiva, Urbanismo e Mobilidade, para traçar um diagnóstico da situação atual encontrada no município, sendo então montado um projeto detalhado.

Segundo informações da prefeitura, os levantamentos já realizados foram inicialmente pela secretaria de Saúde e de Educação, que serão prioridades nestas adaptações dos espaços arquitetônicos.¹⁴

De acordo com o levantamento feito pela Secretaria, atualmente o município de Niterói conta com 64 Unidades de Saúde Municipais, entre Unidades de Saúde de Família, Unidades Básicas de Saúde, Policlínicas, Hospitais Municipais, Unidades de Emergência, Maternidade Municipal, Laboratório Central e Centros de Atenção Psicossocial. Nenhuma unidade citada possui todos os requisitos de acessibilidade (rampas de acesso, banheiros adaptados, portas acessíveis, elevadores, balcão de atendimento, piso tátil, sinalização em Braille e Intérprete de Libras).

Dentre as 64 unidades, apenas 12 apresentam o básico daquilo que se preconiza como critério de acessibilidade, que envolve rampa de acesso, banheiro adaptado e porta acessível, na mesma unidade. Por fim, a Secretaria apresenta diversas metas, entre elas: adaptar todas as unidades de saúde, exigir um padrão nas obras futuras que sigam as normas de acessibilidade, e

¹⁴ Conforme informações fornecidas pela Prefeitura de Niterói, mediante arquivo de mídia digital em formato Power Point)



criar ao menos um centro odontológico adaptado e com profissionais especializados em atendimento a pessoas com deficiências de alta complexidade.

Em relação à Educação, são 77 escolas municipais e unidades de educação infantil em toda a cidade, em que 26 mil alunos estão matriculados, dos quais 1.064 possuem necessidades educativas especiais, sendo 661 deficientes e 403 com algum tipo de Transtorno Global de Desenvolvimento.

Dentre as metas definidas para a Educação estão: toda reforma ou construção deve incluir os requisitos de acessibilidade, todas as escolas devem estar acessíveis até 2016, garantir à pessoa com deficiência visual a oportunidade de aprender braille e utilizar recursos tecnológicos, como leitores de tela, ampliar a disponibilização de veículos com recursos de acessibilidade para o transporte de alunos com deficiência, entre outras metas.

PREVISTO PARA O VERÃO DE 2015, O PROJETO “PRAIA SEM BARREIRAS”

O projeto consiste na instalação de uma rampa de madeira e uma esteira na areia da praia, na altura da cabine da Guarda Municipal, que vão auxiliar deficientes ou de mobilidade reduzida no acesso até o mar. Será disponibilizado ainda duas cadeiras anfíbias apropriadas para o banho de mar. Todo o trajeto será acompanhado por profissionais.

Na areia, serão instaladas ainda tendas onde ficarão os orientadores. As pessoas que trabalharão no projeto passarão por capacitação para estarem aptas a auxiliar as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a utilizar o equipamento de forma segura. A esteira será removida diariamente e possui alta durabilidade em ambientes úmidos e à exposição ao sol.

A previsão é que os equipamentos comecem a funcionar em quatro meses. A ação deverá ser expandida para outras praias, como Itacoatiara, Itaipu e Piratininga, na Região Oceânica.

A secretária municipal de Acessibilidade e Cidadania, Carmem Fogaça, afirmou que a iniciativa representa um resgate na cidadania e dignidade das pessoas com deficiência, problematizando que:

Muitos niteroienses não entram na praia e no mar. Adolescentes, idosos e crianças com deficiência ficam no calçadão. Com esse projeto, vamos resgatar a infância, a juventude e dar oportunidade aos idosos e pessoas com deficiência?



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo analisamos que apesar da conquista de direitos das pessoas com deficiência, por meio da positivação de direitos no ordenamento internacional e nacional, as condições de mobilidade urbana destas no território ainda é precária. Através dos casos exemplificativos que analisamos vimos a necessidade de medidas de adaptação da infraestrutura tanto da iniciativa privada, quanto pública, a fim de possibilitar a mobilidade autônoma das pessoas com dificuldade de locomoção.

Contudo, apesar de uma recente visibilidade da mídia da problemática e do comprometimento do Estado brasileiro em tratados internacionais, que apenas ratificam compromissos constitucionais, a infraestrutura urbana ainda é precária no que se refere a permitir a livre circulação das pessoas com algum tipo de restrição em sua capacidade de locomoção.

Assim, a realização de políticas públicas necessária a adaptação do espaço a fim de torna-lo universalizante não consiste em uma medida filantrópica, ou um favor a ser realizado pelo poder público em prol do já estigmatizado em excesso deficiente físico. É uma obrigação estatal (prestação positiva), que inclusive em dados casos, pode ser judicialmente requerida, por implicar diretamente na efetivação de outros direitos.

Neste trabalho analisamos o Plano de mobilidade do Município de Niterói, que apesar da promessa de alguns avanços não traz preocupação em adaptar os espaços para deficientes, explicitando a lógica na qual o deficiente que deveria se adaptar a construção e o acesso da mesma. Se contrapondo aos projetos remodelatizantes da prefeitura, verifica-se que o Plano contudo não preocupou-se em com os diversos prédios públicos e privados não acessíveis e que fazem parte da rotina urbana. Assim, planja-se possibilitar que as pessoas com dificuldades de locomoção possam ir a praia, mas não há um projeto de adequação dos imóveis e demais estruturas urbanas que compõe o território municipal, a fim de possibilitar a autonomias destas pessoas no que se refere a realização de atos do cotidiano.



BIBLIOGRAFIA

Araujo, Luiz Alberto Davi. A proteção Constitucional das Pessoas com Deficiência David. 4º edição. Brasília 2011, pág. 45;

Moraes, Alexandre de. Direito Constitucional. Editora Atlas, 2003, pág. 66;

T . H Marshall. Citizenship and social class and other essays. Cambridge Eng.: University Press, 1950;

SITES UTILIZADOS

<http://www.apaebrasil.org.br/artigo.phtml?a=2> acesso em 24 de outubro de 2014

<http://www.andef.org.br/> acesso em 24 de outubro de 2014

http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default_territ_area.shtm acesso em 24 de outubro de 2014

<http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/Ranking-IDHM-Municipios-2010.aspx> acessado em 24 de outubro de 2014

<http://www.ofluminense.com.br/editorias/cidades/plano-de-acessibilidade-promete-trazer-mobilidade-para-niteroi> acessado em 01 de novembro de 2014

<http://oglobo.globo.com/rio/bairros/prefeitura-de-niteroi-anuncia-projeto-para-receber-pessoas-com-deficiencia-na-praia-de-icarai-> acessado em 26 de novembro de 2014

<http://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/anac-cobra-explicacoes-da-gol-por-embarque-inadequado-de-cadeirante-14722354#ixzz3RBcqRzmx> - acessado em dezembro de 2014